DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9517/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/7236/2021
PROTOCOLO	: 2112911
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: FÁBIO SANTOS FLORENÇA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTROLE PRÉVIO DE EDITAL. ANULAÇÃO DO CERTAME. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO. ARQUIVO.

Trata-se de procedimento prévio administrativo instaurado em face de processo licitatório de iniciativa do *Município de Miranda/MS*, com vistas à contratação de empresa para coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, sendo que em sede de decisão liminar este Relator determinou a suspensão da abertura da sessão pública, conforme termos da DLM 62/2021 de f. 109.

Intimado sobre a decisão, o Ordenador enviou a esta Corte a comprovação do cumprimento da medida, por meio do Ofício acostado à f. 116 e os autos seguiram ao Ministério Público de Contas, oportunidade em que o d. representante do *parquet* entendeu pela necessidade de correção do Edital, para então ser dada continuidade na contratação, propugnando pelo julgamento da irregularidade do *Pregão Presencial nº 24/21* e a aplicação de multa ao responsável (PAR 7775/2021 – f. 122).

Este Relator, entretanto, determinou a suspensão dos autos para oportunizar ao Ordenador a decisão quanto a dar seguimento ao processo licitatório, com as devidas alterações, ou a encerrá-lo em definitivo, o que se extrai do despacho de f. 127.

Ocorre que o Ordenador e Prefeito do Município de Miranda/MS enviou a esta Corte o ofício de f. 129, informando que havia cancelado o procedimento administrativo nº 78/2021 que deu origem ao pregão em tela, juntando, para tanto, cópia do Diário Oficial do Município de Miranda do dia 27/07/2021 (f. 131), no qual consta a decisão de anulação integral do processo em comento.

Sendo assim, contrariando o entendimento do Ministério Público de Contas e com fulcro nas disposições contidas no artigo 154 c/c artigo 11, inciso V, "a" do artigo do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/18, **DECIDO pela EXTINÇÃO** do processo e determino seu **ARQUIVAMENTO,** em decorrência da perda de seu objeto.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e demais providências, consoante a disposições do art. 70 da Resolução TC/MS nº 98/18.

Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB